

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA WAVE NICKEL BRASIL S.A.**

**CAPÍTULO I**

**COMITÊ E OBJETIVOS**

1. Este regimento interno (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer as normas e os princípios de organização para o funcionamento do Comitê de Ética da Wave Nickel Brasil S.A. (“Companhia”), bem como definir as responsabilidades e atribuições dos membros do Comitê de Ética.
2. O Comitê de Ética é responsável pelo recebimento e averiguação das denúncias, bem como pelo direcionamento das dúvidas e das sugestões de melhorias registradas no Canal de Ética.
3. O Comitê de Ética poderá instituir comitês operacionais específicos para recebimento e direcionamento das denúncias e sugestões de melhorias enviadas pelos funcionários e demais usuários do Canal de Ética.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA**

4. O Comitê de Ética funcionará em caráter permanente e será constituído de pelo menos 3 (três) membros titulares, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, ou na ausência deste órgão, pela Diretoria da Companhia. Tais membros receberão as senhas pessoais para acesso ao sistema da Contato Seguro, bem como aos relatórios estatísticos. Os mandatos dos membros do Comitê terão prazo de 2 (dois) anos.
5. Os membros do Comitê de Ética serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, conforme o Anexo I.

6. O Presidente do Comitê de Ética será eleito dentre os membros em exercício, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a instalação do Comitê de Ética. O membro eleito exercerá as atribuições de Presidente até o final de seu mandato como membro do Comitê de Ética.

7. O Comitê de Ética terá um Secretário, o qual será escolhido pelo Presidente do Comitê de Ética dentre os presentes, podendo ou não ser membro do Comitê de Ética.

### **CAPÍTULO III**

#### **REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E REMUNERAÇÃO**

8. São requisitos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Ética:

- a) ser pessoa natural, residente no País;
- b) ser diplomado em curso de nível universitário;
- c) ter reputação ilibada; e
- d) não ser impedido por lei especial ou condenado por crime, inclusive, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

9. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros do Comitê de Ética, o Conselho de Administração, ou na ausência deste órgão, a Diretoria da Companhia, elegerá novo membro do Comitê de Ética.

10. Os membros do Comitê de Ética não farão jus a remuneração. A Companhia reembolsará, no entanto, as despesas referentes à locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função razoavelmente incorridas, desde que devidamente comprovadas.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

11. O Comitê de Ética terá as seguintes atribuições e responsabilidades:
- I. Analisar e/ou supervisionar todas as denúncias, que sejam efetuadas diretamente ou através do Canal de Ética;
  - II. Analisar e direcionar as dúvidas e sugestões que sejam efetuadas diretamente ou através do Canal de Ética;
  - III. Observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Ética e políticas da Companhia, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões;
  - IV. Deliberar sobre os registros do Canal de Ética no menor prazo possível; e
  - V. Dependendo da complexidade da questão, os membros do Comitê de Ética poderão deliberar que a matéria seja investigada por empresa externa especializada.
12. Os comitês operacionais, se houver, terão as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras indicadas pelo Comitê de Ética:
- I. Analisar e averiguar todas as denúncias e sugestões registradas e encaminhadas via sistema da Contato Seguro que tenham acesso, de âmbito interno e externo, podendo, para o cumprimento da atribuição, delegar funções investigativas a terceiros nomeados exclusivamente para a finalidade, desde que se tratem de pessoas de absoluta confiança, e que guardem estrita observância às regras e princípios de confidencialidade das informações e assuntos que vierem a ter acesso. Dependendo da complexidade da questão, os membros dos comitês operacionais poderão sugerir que a matéria seja investigada por empresa externa especializada, o que ficará a critério do Comitê de Ética autorizar;
  - II. Direcionar as investigações, coleta de provas e evidências sobre os casos, recomendando ao Comitê de Ética as medidas corretivas necessárias, assim como dar

encaminhamentos às sugestões de melhoria apresentadas no Canal de Ética para as respectivas áreas de interesse;

- III. Organizar todas as denúncias e sugestões, protocolando-as em formulário próprio dentro do sistema Contato Seguro, por meio do qual o usuário poderá, posteriormente, complementar seu registro ou acompanhar anonimamente os seus desdobramentos. A partir deste número de protocolo o Comitê poderá dialogar anonimamente, mediante perguntas e respostas pelo sistema para maiores esclarecimentos e informações, bem como para informar a conclusão do registro ao denunciante, de forma sintética; e
  - IV. Apresentar, quando solicitado, estatísticas, status, dados, soluções encontradas e informações a respeito dos registros realizados e em andamento pela Contato Seguro, tanto sobre denúncias quanto para as sugestões encaminhadas.
13. Os membros do Comitê de Ética poderão nomear, dentre um dos membros dos comitês operacionais, se houver, ou dentre um dos membros do Comitê de Ética, um coordenador para conduzir as investigações (“Coordenador”).

## **CAPÍTULO V**

### **REUNIÕES**

14. As reuniões do Comitê de Ética poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica ou simplesmente por debate virtual via sistema da Contato Seguro.
15. O Comitê de Ética se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.
16. As reuniões serão convocadas por escrito, podendo ser por carta com aviso de recebimento, correspondência sob protocolo e/ou correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, notificação judicial ou extrajudicial entregue a cada membro do Comitê de Ética, em qualquer caso para os endereços constantes no Termo de Posse. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, bem como, data, hora e local de sua realização.
17. Se a matéria objeto da reunião do Comitê de Ética tiver caráter de urgência, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil contado da data da reunião.
18. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem ou opinarem a totalidade dos membros do Comitê de Ética.

19. O Comitê de Ética, através exclusivamente de seu Presidente, poderá convidar membros da administração da Companhia para participar das reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relacionadas aos assuntos que constem da ordem do dia, os quais não terão direito de voto nas deliberações.

20. As reuniões do Comitê de Ética instalar-se-ão, em qualquer caso, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

21. As decisões do Comitê de Ética somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes.

22. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

23. As reuniões do Comitê de Ética deverão ser transcritas em atas e assinadas pelos membros presentes. As atas acima referidas poderão ser lavradas em forma de sumário.

24. Todas as reuniões do Comitê de Ética deverão ter caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS**

25. Os membros do Comitê de Ética ficam sujeitos às disposições do Código de Ética da Companhia, do Termo de Posse e Confidencialidade e das políticas internas da Companhia.

26. Os membros do Comitê de Ética têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os processos do Canal de Ética, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

27. Recebida a denúncia, caberá ao Coordenador a condução da investigação e conclusão do incidente mediante relatório pormenorizado e sugestão de tratamento, para posterior análise pelos demais membros do Comitê de Ética.

28. Se houver impedimento legal, o membro do Comitê de Ética deverá se declarar impedido,

apresentando a respectiva justificativa.

29. O Comitê de Ética deverá configurar uma resposta padrão automática de recebimento do registro, ao denunciante, informando-o da previsão inicial de conclusão da análise.

30. O Comitê de Ética deverá apresentar uma solução a cada relato em até 30 (trinta) dias de sua inclusão no sistema. Caso se faça necessário poderá prorrogar tal prazo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do prazo final, mediante inserção no sistema de resposta ao denunciante informando a nova previsão de conclusão.

31. Sempre que houver indícios de que algum membro do Comitê de Ética esteja envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado somente ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

32. Sempre que houver indícios de que algum membro do Comitê de Ética ou da Diretoria da Companhia esteja envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado ao Comitê de Ética da Wave Nickel Brasil S.A.

33. Os membros do Comitê de Ética devem:

- I. exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- II. servir com lealdade a Companhia; e
- III. manter sigilo e reserva sobre os negócios e assuntos relacionados à Companhia e suas atividades, sendo-lhe vedado, transmitir qualquer informação que lhe tenha sido franqueada em decorrência do cargo de membro do Comitê de Ética que ocupa.

34. Considerar-se-á exercício abusivo de poder as solicitações feitas pelos membros deste órgão que não guardem estrita relação com a competência legal que lhes é atribuída.

35. É vedado aos membros do Comitê de Ética:

- I. tomar empréstimos de recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- II. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- III. divulgar qualquer informação e/ou documento relativo à Companhia, seus negócios e atividades que tenha tido acesso em virtude do cargo que ocupa, para

quaisquer terceiros, bem como manifestar-se acerca de tais informações e/ou documentos em outras searas que não em (i) reuniões deste Comitê de Ética; (ii) dos órgãos de administração para a qual tenha sido convidado a participar, inclusive em virtude de Lei, e/ou (iii) nas hipóteses permitidas em Lei; e

IV. valer-se de toda e qualquer informação de que tenha tido conhecimento em razão do cargo para obter vantagem para si ou para outrem.

36. Os membros do Comitê de Ética responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

37. O membro do Comitê de Ética não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conveniente ou se concorrer para a prática do ato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO ANUAL**

38. O Conselho de Administração poderá demandar ao Comitê de Ética um trabalho de análise acerca de matérias de competência do Canal de Ética, para informação a respeito das estratégias e ações propostas e/ou em curso visando ao adequado tratamento das respectivas matérias.

39. Caberá ao Comitê de Ética apresentar um relatório anual das estatísticas do Canal de Ética, para apreciação pelo Conselho de Administração da Companhia, avaliando os impactos de todas as ações no âmbito interno e externo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

41. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

42. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e pelos membros do Comitê de Ética, e somente poderá ser alterado, através de reunião do Conselho de Administração da Companhia.

**Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.**



**TERMO DE POSSE E CONFIDENCIALIDADE**

Aos [dia] de [mês] de [ano], [nome completo], [qualificação] domiciliado na Cidade e Estado do [X], na, [endereço] declara que havendo sido eleito Membro do Comitê de Ética da [nome da companhia] (“Companhia”), por deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia [dia] de [mês] de [ano], toma posse, neste ato, do cargo de membro do Comitê de Ética, na forma e para todos os fins de direito, com mandato até [dia] de [mês] de [ano].

Para fins do disposto no Regimento Interno do Comitê de Ética, [nome completo], membro do Comitê de Ética declara que: (i) é residente no País e diplomada em curso de nível universitário; (ii) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (iii) atende ao requisito de reputação ilibada.

Pelo presente instrumento, o signatário firma o presente Termo de Posse e Confidencialidade, doravante simplesmente denominado “compromisso”, como condição para acessar, discutir e tratar informações confidenciais e sigilosas, conforme definido abaixo, que se regerá pelas seguintes condições:

**1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

Considerar-se-á "informação confidencial", qualquer informação, e outros dados em geral, que seja recebida ou acessada pelo Canal de Ética da Companhia. Também será considerada "informação" toda e qualquer informação desenvolvida pelo Canal de Ética que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: e-mails, fotografias, desenhos, relatórios em geral, etc. Desde já, o signatário acorda que toda informação trocada ou acessada, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, será considerada e classificada como informação confidencial, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL".

São consideradas sigilosas e confidenciais: (i) toda e qualquer informação disponibilizada ou acessada no sistema Contato Seguro, em razão do desempenho de suas funções e atividades perante o Canal de Ética instituído pela Empresa deverá ser tratada como informação confidencial e sigilosa; (ii) toda e qualquer informação que for recebida através do Canal de Ética ou por outras fontes, bem como, arquivos e anexos de qualquer natureza que tiverem sido fornecidos por usuário do sistema da Contato Seguro; e (iii) informações solicitadas e recebidas de quaisquer fontes internas e externas por parte do Canal de Ética ou por parte do signatário, e que forem solicitados com o intuito de melhor compreender e tratar as questões recebidas pelo Canal de Ética.

As informações que forem armazenadas no sistema da Contato Seguro serão consideradas confidenciais e sigilosas, restritas e de propriedade da Companhia, permanecendo armazenadas em sistema próprio e cujo acesso é protegido pelo registro de ‘usuário’ e ‘senha’ específicos.

## **2. DO USO**

O signatário concorda em usar as informações recebidas com diligência e exclusivamente no intuito de esclarecer e tratar questões oriundas no Canal de Ética. Firma, também compromisso de confidencialidade visando garantir que a informação seja acessível somente às pessoas autorizadas e compromissadas com o sigilo.

## **3. DA NÃO DIVULGAÇÃO**

O signatário e os membros do Comitê que receberem informação confidencial somente poderão usá-las para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelarão para que tais informações não sejam divulgadas, copiadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais. A divulgação parcial de informações, sempre garantindo o anonimato dos envolvidos e a confidencialidade, poderá ser realizada pelo signatário, desde que julgado imprescindível para o encaminhamento da questão postulada e previamente autorizado pelos membros do Comitê de Ética.

## **4. DA PROPRIEDADE**

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da Companhia, somente podendo ser usada com a finalidade de resolver a questão registrada no Canal de Ética. Tais informações, incluídas as cópias realizadas, serão gravadas em sistema próprio e de acesso restrito ao Comitê de Ética.

## **5. DA RESPONSABILIDADE**

O signatário que receber informação confidencial se obriga a:

5.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;

5.2. Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais à Companhia, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via destas.

## **6. DA VIOLAÇÃO**

O signatário que receber e tiver conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desse compromisso, estará sujeito às sanções e penalidades previstas em lei e no Código de Ética.

## **7. DO PRAZO**

Fica ciente o signatário que receber informação confidencial que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente compromisso sobreviverão ao término do seu mandato como membro do Comitê de Ética da Companhia.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este compromisso será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, declarando estas, não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade e Sigilo que não estejam aqui especificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

[nome completo]

